



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Decisão nº 509/2017/CMRI/SE/CC-PR

Brasília, 27 de novembro de 2017.

RECURSO NUP: 00075.000934/2017-24

RECORRENTE: LUIS CESAR LOPES ZEREDO

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: Casa Civil da Presidência da República

1. Relatório

1.1. Resumo do pedido original

O cidadão apresenta o seguinte questionamento: Por que somente suplentes assinam e negam acesso à informação, na CMRI?

1.2. Razões do órgão/entidade requerida

Resposta inicial: O órgão informa que a CMRI é composta por titulares que indicam, por meio de Aviso Ministerial, um representante suplente, que se torna membro da Comissão designado por ato do Presidente da CMRI, com fundamento no Art. 46 do Decreto nº 7.724/2012. Acrescenta que todos os suplentes foram designados por portarias da Casa Civil, publicadas no DOU. Informa que as decisões são o resultado da análise prévia da relatoria apresentada pelo Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União e ocorrem durante as reuniões ordinárias da CMRI com a proclamação de voto em cada um dos processos pautados. Os recursos a pedidos de acesso a informação interpostos são analisados pela CMRI e podem ser conhecidos ou não conhecidos e, se houver análise de mérito, podem ser providos, total ou parcialmente, ou desprovidos.

1ª Instância: O órgão reitera as informações prestadas e esclarece que os suplentes são representantes legais dos Ministros de Estado titulares nas reuniões da CMRI.

2ª Instância: O órgão informa que somente os membros suplentes assinam atas e decisões, das quais efetivamente participam e reafirma que os suplentes são formalmente designados pelos respectivos Ministros de Estado, que possuem a prerrogativa legal de indicarem os seus representantes. Por fim, informa que a sugestão apresentada pelo cidadão será incluída na pauta da 59ª Reunião Ordinária, para deliberação dos membros.

1.3. Decisão da CGU

NÃO CONHECIMENTO. Na análise do recurso, a CGU identificou que o solicitante utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 23 do decreto nº 7.724/2012 para registrar sua satisfação com o tratamento dado a seu pedido de acesso, e não para recorrer da resposta apresentada pela Casa Civil/PR. Desta forma,

decidiu a CGU pelo não conhecimento do recurso, uma vez que não houve negativa de acesso à informação, estando o recurso interposto à CGU fora do escopo da Lei nº 12.527/2011.

1.4. Razões do(a) recorrente

O cidadão apresenta recurso à CMRI, para agradecimento pelo fornecimentos das informações solicitadas.

2. Análise de admissibilidade do recurso

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 24 do Decreto nº 7.724/2012. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 9.784/1999. Todavia, verifica-se que o recurso interposto não trata de pedido de acesso à informação, mas de um agradecimento pelo fato da sugestão de publicar os perfis dos membros suplentes da CMRI ter sido incluída em pauta.

3. Análise do mérito

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações reconhece que o objeto do recurso está fora do escopo da Lei de Acesso à Informação, desconheceu o recurso, e informa que a sugestão do cidadão, no âmbito do pedido de acesso à informação NUP 00075.000934/2017-24, direcionado à Secretaria-Executiva da CMRI, foi tratada na Reunião Administrativa de 6 de setembro de 2017, quando a Comissão deliberou, por maioria dos presentes, pela publicação de currículo resumido dos representantes designados pelos respectivos Ministros de Estado.

4. Decisão

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade dos presentes, desconheceu do recurso, uma vez que seu objeto está fora do escopo da Lei de Acesso à Informação. Adicionalmente, informa ao cidadão que a sugestão apresentada no recurso foi acatada e publicada no endereço <http://www.acessoainformacao.gov.br/assuntos/recursos/recursos-julgados-a-cmri/competencias-composicao-e-membros>, conforme deliberado em Reunião Administrativa realizada em 6 de setembro de 2017.

5. Providências

À Secretaria-Executiva da CMRI para cientificação do recorrente, e do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, da presente Decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Caio Castelliano de Vasconcelos, Presidente Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Arbizu de Souza Campos, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **César Leme Justo, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valter Borges Malta, Membro Suplente da CMRI**, em 04/12/2017, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Johaness Eck, Membro Suplente da CMRI**, em 05/12/2017, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Lima Santos, Membro Suplente da CMRI**, em 06/12/2017, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis Christian Alves Scherer Bicca, Membro Suplente da CMRI**, em 06/12/2017, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo, Membro Suplente da CMRI**, em 07/12/2017, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Waller Junior, Membro Suplente da CMRI**, em 11/12/2017, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0408037** e o código CRC **87627472** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0